



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

Processo AL nº 38826/25 – Mensagem nº 50/Projeto de Lei nº 29/18/25, que Institui o Programa Social de Formação de Condutores de Veículo Automotores – “CNH Social”, altera a Lei nº 4.254, de 27 de dezembro de 1988.

Regime de Tramitação: Ordinário.

Autor: Governo do Estado.

Relator: Deputado Fábio Novo (PT).

**PARECER CCJ Nº            /25**

## **I. RELATÓRIO**

Em cumprimento a previsão definida no art. 123, inciso I, “a”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, que foram submetidos à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

O presente Projeto de Lei propõe a implementação, no Estado do Piauí, do Programa Social de Formação de Condutores de Veículos Automotores, denominado “CNH SOCIAL”, com a finalidade precípua de permitir o acesso de pessoas à obtenção de Permissão para Dirigir – PPD na categoria A.

No Piauí, a frota veicular registrada em dezembro de 2002 era de 211.053, vide dados do DETRAN/PI e Secretaria Nacional de Trânsito, sendo um total 118.772 veículo de passeio e 76.079 motocicletas. Já em dezembro de 2024, a frota registrada era 1.527.217 veículos, sendo 606.201 veículos de passeio e 842.377 motocicletas (considerando motonetas e ciclomotores).



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

A implementação da CNH Social é uma medida de inclusão social e de prevenção de acidentes, proporcionando capacitação técnica, qualificação profissional e acesso seguro à habilitação de trânsito para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica. O custo médio para obtenção da Primeira Habilitação no Brasil pode alcançar valores próximos a um salário-mínimo (R\$ 1.518,00 em 2024), tornando-se um obstáculo significativo para grande parte de população de baixa renda.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

O Programa CNH Social consiste na disponibilização de recursos para obtenção de Permissões para Dirigir – PPD, na Categoria A, para beneficiários que se enquadrem nas condições constantes na regulamentação desta Lei, ficando dispensadas do pagamento de custos.

- I – exames de aptidão física, mental e psicológicas;
- II – realização de cursos teórico-técnico e de prática de direção veicular;
- III – realização de provas teóricas e praticas;
- IV – emissão da Permissão para Dirigir – PPD.

Não existem impedimentos de ordem constitucional, legal ou regimental, à sua normal tramitação e aprovação.

É o relatório.



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## II. VOTO DO RELATOR

Após análise o deputado vota pela aprovação da matéria, desde que acatado o ofício nº 944/2025 do executivo, em decorrência da constitucionalidade e legalidade.

## III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

( x ) pelo acatamento do Voto do Relator.

( ) pela rejeição do Voto do Relator.

Sala das Comissões Técnicas, Teresina (PI), 31 de março de 2025.

Deputado Fábio Novo

Relator

Deputado Fábio Novo  
Av. Mal. Castelo Branco, S/N – Cabral – CEP 64.000-810 – Teresina

APROVADO	UNANIMIDADE
EM	08/06/25
PRESIDENTE DA COMISSÃO	